



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 10

AO PROJETO DE LEI Nº 552/25

O art. 16 do Projeto de Lei nº 552/25 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte Escolar, órgão composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo integrante da área de competência da SMED, com as seguintes atribuições:

- I - promover jogos interescolares e inter-regionais entre os CEMETEs;
- II - ampliar a participação esportiva nas escolas;
- III - deliberar sobre participação em competições com outras escolas ou clubes, mediante autorização orçamentária da SMED;
- IV - autorizar participação em eventos esportivos estaduais ou interestaduais, desde que haja disponibilidade orçamentária;
- V - propor e fomentar ações de vivência esportiva no ambiente escolar, com ampla participação de estudantes, monitores e familiares;
- VI - divulgar as atividades dos CEMETEs para as comunidades escolares e para outras redes de ensino, promovendo oportunidades de jogos, torneios e competições;
- VII - zelar pela equidade de oportunidades no acesso ao esporte educacional e de rendimento, respeitados critérios técnicos e esportivos de seleção para as atividades dos CEMETEs;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| Dirleg    | Fl. |
|-----------|-----|
| <i>PA</i> | 88  |

VIII - articular as políticas, programas e ações do Programa de Incentivo ao Estudante Atleta com o projeto político pedagógico da SME.

Parágrafo único – O conselho disposto no *caput* será composto por representantes dos diretores das escolas associadas e vice-diretores dos CEMETEs, representantes da SMED, representantes dos trabalhadores em Educação e dos estudantes das escolas públicas municipais e autoridades esportivas designadas pelo Poder Executivo, conforme regulamento.”

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2025

*Luiza Borges Dulci*  
Vereadora Luiza Dulci

*Pedro Patrus*  
Vereador Pedro Patrus

*Iza Lourença*  
Vereadora Iza Lourença

